



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CONTRATO 44-21**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS- AMA/MG, PARA O **FORNECIMENTO DE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS SEM DISTINÇÃO DE SEXO E PESO A SER PRESTADO NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/MG.**

Noronha **PROCESSO NÚMERO Nº 82/2021**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 61/2021**

**GESTOR DO CONTRATO: WELINGTON ROCHA DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DE OLÍMPIO NORONHA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, localizada à Rua 1º de março, n.º 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito da Prefeitura Municipal, Mario Douglas Oliveira Dias portador da Carteira de Identidade n.º MG15258799 SSP/MG CPF: 089.196.436-36, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**CONTRATADO:**

**ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS- AMA/MG**, CNPJ: 19.257.147/0001-90 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Ala Vinícius de Moraes,354, Solar dos Lagos- São Lourenço/MG CEP: 37.470-000, neste ato representada pelo sr: Roberto Dominguez Ramirez, RG nº: 051628741 CPF nº: 692.405.587-72 designada **CONTRATADA.**

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 61/2021, do dia 27/10/2021, julgado em 27/10/2021 e homologado em 27/10/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castrações de cães e gatos sem distinção de sexo e peso a ser prestado no município de Olímpio Noronha/ MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 61/2021, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

3.1. O presente contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1. O contratado será responsável por todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.

5.2. os serviços serão realizados no local indicado por responsável da prefeitura

5.3. Na hipótese de rejeição, em desacordo com as especificações, a CONTRATADA será única e inteiramente responsável.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

6.1. Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1 – realizar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 – realizar os serviços de acordo com ANEXO I TERMO DE REFÊRENCIA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até a realização no local de destino;

**7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.5** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por qualquer tipo de danos causados;

**7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado.

**7.2.6** - Disponibilizar o local para instalação da barraca e demais insumos para a prestação dos serviços.

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**02.04.01-10.304.0013.2018.3.3.90.39.00, FICHA 159 FONTE 259**

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;

JK

JK

JK



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO**

**11.1-** *Os serviços deverão ser realizados dentro do melhor padrão de qualidade conforme DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para realização dos serviços.*

**11.1.1** - Prazo de realização dos serviços: em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

**11.2** – O Município de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber o item licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verificarem irregularidades.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado, reservando-se o Município de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.

**11.6** – O contratado ficará obrigado a refazer, o item licitado, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 10 (dez) dias, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambarí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 27 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS- AMA/MG**

CNPJ nº 19.257.147/0001-90

Repres. Legal: Roberto Dominguez Ramirez

CPF: 692.405.587-72

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Duizendal

CPF: 190.654.418-95

2) Antia dos Santos

CPF: 089.274.976-86